

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromiss	o, que entre	si celebram, de	um lado o E	STADO DO
PARANÁ, pessoa jurídica de	direito público	interno, CNPJ no	76.416.940/0	0001-28, por
intermédio da SECRETARIA I	DA FAMÍLIA E	E DESENVOLVIM	ENTO SOCIA	\L , CNPJ nº
09.088.839/0001-06, com sede	e na Rua Jacy	y Loureiro de Can	npo, s/n, Cen	tro Cívico, I
Curitiba/PR, neste ato represe	entada pelo(a)	Servidor Municip	al nomeado	em Portaria
específica, Sr(a)				
portador(a) da Cédula de Ider	ıtidade n°	,	residente e d	omiciliado(a)
em Rua				nº
Bairro	√lunicípio		/PR, e de	outro lado o
Sr(a)			,	estado civil
, reside	nte à Rua			
nº Bairro		Município		,
Cédula de identidade nº.		, CPF nº.		,
doravante denominado AGEN	ITE DE CIDA	DANIA neste ato	representade	o / assistido
pelo seu responsável legal o	Sr (^a)			
			,	residente à
Rua				
Bairro	_, Município _		, po	ortadores do
RG e (CPF n°		que se re	egerá pelas
seguintes cláusulas:				

Cláusula 1º. As atividades do **AGENTE DE CIDADANIA** estarão vinculadas ao Programa Centros da Juventude, nos termos da Deliberação nº04/2009 CEDCA/PR.

Cláusula 2º. A atividade desenvolvida não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3º. Será concedido auxílio financeiro ao **AGENTE DE CIDADANIA**, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Lei estadual n° 16.021, de 19 de Dezembro de 2008 e Resolução n°142/2013-SEDS.

Cláusula 4º. O AGENTE DE CIDADANIA desenvolverá a seguinte



ما المالية الم		PARAN
atividade:	GOVERNO DO EST	
		Secretaria da Fam e Desenvolvimento S
com a jornada de	horas semanais.	e Desenvolvimento :

Cláusula 5º. Deverá o AGENTE DE CIDADANIA zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da SEDS, do Município ou do Programa Centros da Juventude em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 6º. O AGENTE DE CIDADANIA responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da SEDS, do Município ou do Programa Centros da Juventude que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entreque nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 7º. O AGENTE DE CIDADANIA estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do Programa Centros da Juventude.

Cláusula 8°. O AGENTE DE CIDADANIA será desligado do Programa Centros da Juventude quando descumprir quaisquer das obrigações acordadas no presente Termo e ainda, mediante relatório justificado da equipe, quando for o caso:

I – ter evadido do sistema formal de ensino;

- II ter avaliação desfavorável da equipe no que diz respeito ao zelo e diligência com que conduz a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III ter avaliação desfavorável da equipe no que diz respeito ao compromisso e engajamento com o Programa;
- IV ter avaliação desfavorável da equipe no que diz respeito aos resultados das atividades desenvolvidas;
- V apresentar comportamento ético incompatível com suas atribuições; e
- VI praticar ato infracional ou crime.

Cláusula 9º. O AGENTE DE CIDADANIA será acompanhado e orientado pelo Sr(a).													
RG_					servidor	público	designa	ado į	pelo	Coordenad	dor do	Program	., 1a
Cer	tros d	a Ju	vent	ude,	que det	ém plen	os podere	es pa	ra o s	eu desligai	mento.		
Clá	usula	100	. 0	res	ponsáve	l legal	do AGE	NTE	DE	CIDADAN	IIA, de	vidamen	te
ideı	ntifica	do ı	no p	reân	nbulo d	o prese	nte term	o , de	eclara	que a ren	da mer	sal famili	ar
per	capta	a é	de	R\$			(_ reais	е
					centa	avos).							

